



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.005801/2020-59

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento do requisito 5.1.13.2 (c) do Anexo à Resolução nº 279/2013, que dispõe sobre a exigência de um ano de experiência na função de bombeiro de aeródromo, como pré-requisito para realização de matrícula no curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE), protocolado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.^[1] em 20/02/2020.

1.2. A Concessionária informou que o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia suspendera as atividades na operação do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndios - SESCINC do Aeroporto de Salvador. Alegou que não haveria tempo suficiente, neste íterim, para que os bombeiros contratados, com larga prática nas áreas industrial e predial, adquirissem a experiência exigida pela norma, de atuação específica como bombeiro de aeródromo.

1.3. A área técnica analisou o pedido, e entendeu que a isenção deveria ser concedida à instituição de ensino homologada que ministraria o curso de especialização, no caso, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

1.4. Em 04/05/2020 a Infraero protocolou o pedido de isenção de mesmo conteúdo material, listando os bombeiros aos quais se destinaria a isenção, conforme indicação da Concessionária.^[2]

1.5. Em 20/06/2020, a área técnica opinou pelo deferimento do pedido de isenção para os 13 alunos indicados, condicionada à uma avaliação formal do perfil e experiência de cada um deles, pela OE-SESCINC.

1.6. Em 15/07/2020, os autos foram distribuídos para relatoria desta Diretoria^[3].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] FOP 108 nº 1541 / 2020 / SBSV (4062900)

[2] Carta de Solicitação Ofício Isenção Requisito Normativo (4306205)

[3] Despacho ASTEC (4514817)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4584701** e o código CRC **11ABD0BD**.

SEI nº 4584701